



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Câmara Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM <u>07/03/22</u>
RETIRADO EM <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
 Setor de Protocolo

Processo Licitatório nº 001/2022
Edital nº 001/2022
Pregão Presencial nº 001/2022
Registro de Preços nº 001/2022

Aos sete dias do mês de março de 2022, a Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wander Rosa de Carvalho Júnior, nos termos do art.15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e, ainda, nos termos do instrumento convocatório, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) TLNET Assessoria e Consultoria EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.335.249/0001-08, com sede Avenida João Pinheiro, n.º 274, Sala 202, bairro Lourdes, CEP.:30.130-186, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo Sr. Leandro Pinto do Nascimento, inscrito no CPF nº 141.830.128-05, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

I. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para *a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de equipamento móvel para desinfecção de ambiente de trabalho de forma simples e segura eliminando fungos, bactérias e vírus (incluindo sars cov2) do ar*, para atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ARP

2.1 A presente Ata de Registro de Preços possui valor global mensal de R\$ 28.500,00 (Vinte Oito Mil e Quinhentos Reais).

2.2 Os preços unitários registrados são os seguintes:

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	VENDA VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VENDA VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	O equipamento deverá possuir as seguintes características técnicas: • Ser Confeccionado em aço inox, externamente e internamente; • Ser portátil e móvel; • Aspiração de no mínimo 65m³; • Possuir lâmpada UV-C embutida (durabilidade mínima de 8.000 horas), responsável por causar danos no DNA e RNA inativando os microrganismos presentes no ar, sem que haja vazamento de luz; • Ter eficiência mínima de 75% quando ligado com antecedência de 24 horas e 99% quando ligado a mais de 48 horas; • Estar em funcionamento mesmo com pessoas circulando no ambiente de trabalho; • Possuir base com 04 apoios e com furos, permitindo assim afixar ao piso.	50	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

➤ Timer Digital para programação Liga/Desliga, com seguintes características mínimas:

Número de Programas: 20 programas ON/OFF;

Bateria Interna: Lithium 3Vcc

Bateria 1.2v embutida para destravar a memória em caso de falha de energia;

Temperatura ambiente: -10 ~+40 °C;

Umidade Ambiente: 35-85% RH;

24 horas/7 dias por semana programável;

Correção de erro de tempo automático +/- 30 seg. semanal;

Repetir programas com 20 configurações

ligadas/desligadas e configuração on/off manualmente.

➤ Horímetro para acompanhamento das horas de uso, sendo sua principal função a contabilização de cada pulso de tensão da lâmpada UV-C, indicando a quantidade de horas de utilização, com as seguintes características mínimas:

Leitura permanente (não requer alimentação externa);

Totalização progressiva;

Dígitos: 6 dígitos;

Display LCD de fácil visualização;

Tamanho compacto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sinal de entrada tensão (24 a 220V);

Modo de operação: somente em modo crescente;

Alimentação: Bateria de lithium interna de 3Vcc;

Intervalo de tempo: 0,00h ~99999,9h

Resete: Externo/Frontal (painel)

➤ Alimentação 127/220 VCA;

➤ Porta fusível com as seguintes características:

Material: Plástico;

Gama de amperagem: 25 VA;

Fusível Cerâmico;

Rosqueável para facilitar a troca.

➤ Botão Liga/Desliga, com as seguintes características:

LED construído em seu próprio circuito, iluminando quando ligado,

Feito com aço inoxidável;

Tensão LED: 12/24V;

Corrente máxima da chave: 3A/250V

Configuração de contato: 1NO/1NC (Contato aberto, contato fechado);

Cabeça chata botão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A contratação dos itens objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Câmara Municipal.

2.4. O Fornecedor, para fins de prestar os fornecimentos do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório, em epígrafe, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

III. SERVIÇOS

3.1. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL PARA DESINFECÇÃO DE AMBIENTE DE TRABALHO:

A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço inerente à locação, como a instalação dos equipamentos nos prédios da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, no prazo de 30 (trinta) dias, necessários ao completo e perfeito atendimento à demanda desta Casa Legislativa, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA.

3.2. SUPORTE E GARANTIA

A CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do equipamento em casos de não funcionamento ou funcionamento incorreto.

3.3. PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega e instalação do objeto deste Termo de Referência, será de 30 (trinta) dias, contados da data da nota de empenho e emissão da ordem de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado no endereço da CONTRATANTE, mediante “autorização de fornecimento”, assinada por pessoa devidamente credenciada pela CÂMARA, sendo garantido mensalmente.

V. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo sistema de empenhos, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou fatura correspondente.

Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Quinta.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;

6.2.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

6.2.3. Fornecer e instalar os equipamentos conforme especificação neste Termo de Referência;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

6.2.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

6.2.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

6.2.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

6.2.8. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.9. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.2.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

6.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3. A Câmara Municipal obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas neste Termo e na Ordem de Serviço;

6.3.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

VII. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor com Preço Registrado que, no decorrer da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2 O Fornecedor com Preço Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:

I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Santa Luzia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

7.7. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá o Fornecedor apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado a respeito.

7.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Jornal (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

7.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. DA VIGÊNCIA DA ARP

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

IX. DA ALTERAÇÃO DA ARP

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

X. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado.

XI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desse processo correrão à conta das dotações: 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha nº 16, do orçamento relativo ao exercício vigente.

XII. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Luzia/MG, 07 de março de 2022.



Testemunha 1
Nome e RG

Testemunha 2
Nome e RG